



## Câmara Municipal de Sesimbra

### Edital n.º 21/ 2019 – DAF/DGF

JOSÉ HENRIQUE PERALTA POLIDO, VEREADOR DO PELOURO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA,

FAZ PÚBLICO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO N.º 1 DO ART.º 56º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019, DELIBEROU, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 11.º DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, A ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 26.º “BLOQUEAMENTO DE VEÍCULOS” E 27.º “REMOÇÃO E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS” DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA n.º 1424/2001, DE 13 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA N.º 1334-F/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA VIGORAR DE 1 DE MARÇO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Artigo 26.º - Bloqueamento de veículos	
Pelo bloqueamento de um veículo:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	31,40
b) Veículos ligeiros	62,50
c) Veículos pesados	124,90
Artigo 27.º - Remoção e depósito de veículos	
1. Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	31,40
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	47,00
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	2,00

f



## Câmara Municipal de Sesimbra

2. Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	78,10
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	93,70
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	2,50
3. Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	156,10
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	187,10
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	3,50
4. Pelo depósito de um veículo, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	8,10
b) Veículos ligeiros	15,80
c) Veículos pesados	31,40

ASSIM, PARA CONHECIMENTO GERAL PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES PÚBLICOS DO COSTUME.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

O VEREADOR DO PELOURO DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO,

(DR. JOSÉ HENRIQUE PERALTA POLIDO)